



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

Endereço: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2013

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão nº 012/2013

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO Nº012/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2013

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/04/2013

HORÁRIO: 14h00min horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – Processo nº. **031/2013** objetivando a **AQUISIÇÃO DE CINCO VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU, COM RECURSOS DE CONVÊNIO, EMENDAS PARLAMENTARES E REPASSES VINCULADOS À SAÚDE E SE NECESSÁRIO COMPLEMENTADO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 266 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **15 de Abril de 2013**, às **14h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO MONOVOLUME, 0 KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1574/2012 – EMG/SES/SUS-MG/FES, UM VEÍCULO ZERO KM, DUAS PORTAS, MODELO BÁSICO COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 27530015, DOIS VEÍCULOS ZERO KM, 04 PORTAS COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2018006 E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E UM VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM, 16 LUGARES COM RECURSOS DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA E SE NECESSÁRIO COMPLEMENTADO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO** e conforme especificações técnicas (**Anexo I**), que integra este Edital.

1.2 – Fica assegurado ao Pregoeiro, em qualquer momento da licitação, solicitar pareceres técnicos de caráter definitivo quanto à qualidade dos produtos ofertados.

II - DA PARTICIPAÇÃO:



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente, somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.2.1 – Se a empresa interessada participe do certame somente enviando os envelopes pelo correio, deverá criar um terceiro envelope com o título – CREDENCIAMENTO e colocar dentro do mesmo os documentos exigidos nos itens III – Credenciamento e IV – Declarações.

2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

a) se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;

b) esteja com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

c) esteja em consórcio;

2.4 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nos itens 3.1.1 a 3.1.4, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3.6 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

3.7 - A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1.5 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardada o direito de assistir à sessão pública.

3.8 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme anexo II), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4.2 – A **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4.2.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar:

- a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

4.2.2 - As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo (Anexo III).

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – Proposta

Pregão nº. 012/2013

Processo nº. 031/2013

Envelope nº. 2 – Habilitação

Pregão nº. 012/2013

Processo nº. 031/2013

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou carimbado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do processo e do Pregão;

5.1.3 - Informar obrigatoriamente na Proposta o nome do fabricante e o modelo do equipamento ofertado em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo IV deste Edital.

5.1.4 – O modelo de proposta apresentado no Anexo IV poderá ser alterado a critério da LICITANTE, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações nele contidas.

5.1.5 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 casas decimais após a vírgula e total por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.6 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2 - Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

5.3 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1 - REGULARIDADE FISCAL

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b - prova de regularidade junto a Fazenda Federal;
- c - prova de regularidade junto a União;
- d - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- f - certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- g - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 - Comprovação de aptidão para desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta licitação, representados por atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

6.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

6.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.5.2 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

6.5.3 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

6.5.4 - A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.5.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.5.6 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

6.5.7 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
- b) presente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) presente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente a marca do item ofertado, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”;

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO POR LOTE.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1;

8.4.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9 – Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

IX - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

9.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação;

9.2 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 04 meses a contar da assinatura do Termo de contrato, não eximindo a contratada de obrigações futuras oriundas do fornecimento.

9.3 - A licitante vencedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos veículos contratados;

9.4 - O local de entrega será na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Praça Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu/MG.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.1 - O pagamento será efetuado à vista, em depósito bancário em nome do contratado, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

10.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados.

10.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente após a data de sua apresentação válida.

10.4 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

10.5 – Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo V.

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o termo de contrato.

11.3 – Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 9.2.

11.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

11.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

11.5.2 – O disposto no subitem 10.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2.1 – multa: 02% (dois por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

12.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

13.1 – O valor máximo para aquisição do veículo é de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais) e os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.2 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 9.2 do Edital, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 036/2010;

13.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

13.2.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações de nº.

195 - 02.07.01.10.301.0031.2009.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

251 - 02.07.01.10.302.0030.2063.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

275 - 02.07.01.10.304.0029.2023.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

XIV – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

14.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, as partes se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

14.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

14.3 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impositivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.3 - O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

15.4 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet, Diário On-line ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

15.5 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

15.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.7 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificação Técnica;

Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Modelo padrão de proposta comercial;

Anexo V - Minuta de Contrato;

15.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.

15.9 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.com.br ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro – Itanhandu – MG

Itanhandu – MG, 26 de Março de 2013

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO

Pregoeiro

De Acordo: _____

DR. HENRIQUE MANCILHA SCARPA
ASSESSOR JURÍDICO

Anexo I

Especificação Técnica

Item 1 – Aquisição de um veículo automotor, tipo van, zero km, destinado aos pacientes que necessitam de atendimento clínico e transporte de funcionários.

Especificações mínimas e/ou aproximadas do Veículo:

1.1 - Motor

- Dianteiro; 4 cilindros;



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Combustível = Diesel;
- Injeção eletrônica;
- Potência de pelo menos 127 cv;
- Cilindrada total = 2.287cc;

1.2 - Chassi

- Comprimento total mínimo = 5005 mm
- Distância mínima entre eixos = 1998 mm
- Altura do veículo = 2135 mm

1.3 - Freio e Suspensão

- Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido a desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.

1.4 - Direção

- Hidráulica com sistema mecânico com pinhão e cremalheira .

1.5 - Transmissão

- 5 marchas à frente
- 1 marcha à ré

1.6 – Itens de série

- todos os itens e acessórios de série conforme legislação em vigor;

1.7 – Demais itens

- porta lateral corredeira;
- cor sólida branca original de fábrica.
- apoio de cabeça nos bancos dianteiros, faróis com regulagem de altura, janela corredeira;
- desembaçador com ar quente;
- tacógrafo;
- capacidade do tanque de combustível: 80 litros;
- ar condicionado;

1.8 – Considerações especiais

- Fabricação nacional em série;
- Ano/modelo 2012/2013;
- Capacidade de 16 lugares, sendo 15 passageiros assentados mais o motorista, todos com cintos de segurança;
- A assistência técnica deverá ser prestada conforme “manual do proprietário” fornecido pelo fabricante que deverá acompanhar o veículo quando da entrega;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contado a partir do recebimento definitivo do veículo pela Secretaria M. de Educação;

Item 02 – Aquisição de um veículo automotor zero km, 02 portas, modelo básico para o PSF do Bairro Jardim, em atendimento a emenda parlamentar nº 27530015.

Especificações mínimas e/ou aproximadas do Veículo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.1 - Motor

- Dianteiro; 4 cilindros;
- Combustível = Gasolina e Álcool;
- Potência de pelo menos 65 cv;
- Cilindrada mínima = 999 cc;

1.2 - Chassi

- Comprimento total mínimo = 3.690 mm
- Distância mínima entre eixos = 2.360 mm

1.3 - Freio e Suspensão

- Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido a desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.

1.4 - Direção

- Sistema mecânico com pinhão e cremalheira.

1.5 - Transmissão

- 5 marchas à frente
- 1 marcha à ré

1.6 – Itens de série

- todos os itens e acessórios de série conforme legislação em vigor;

1.7 – Demais itens

- 04 portas laterais;
- cor branca.

1.8 – Considerações especiais

- Fabricação nacional em série;
- Ano 2013;
- Capacidade de 05 lugares;
- A assistência técnica deverá ser prestada conforme “manual do proprietário” fornecido pelo fabricante que deverá acompanhar o veículo quando da entrega;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contado a partir do recebimento definitivo do veículo pela Secretaria M. de Saúde;

Itens 03 e 04 - Aquisição de dois veículos automotores, zero km, 04 portas, modelo básico para a USF Comunidade Vila Carneiro, em atendimento a emenda parlamentar nº 2018006 e o outro veículo destinado às atividades da Vigilância Sanitária do Município.

Especificações mínimas e/ou aproximadas do Veículo:

1.1 - Motor

- Dianteiro; 4 cilindros;
- Combustível = Gasolina e Álcool;
- Potência de pelo menos 65 cv;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Cilindrada mínima = 999 cc;

1.2 - Chassi

- Comprimento total mínimo = 3.690 mm
- Distância mínima entre eixos = 2.360 mm

1.3 - Freio e Suspensão

- Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.

1.4 - Direção

- Sistema mecânico com pinhão e cremalheira.

1.5 - Transmissão

- 5 marchas à frente
- 1 marcha à ré

1.6 – Itens de série

- todos os itens e acessórios de série conforme legislação em vigor;

1.7 – Demais itens

- 04 portas laterais;
- cor branca.

1.8 - Considerações especiais

- Fabricação nacional em série;
- Ano 2010;
- Capacidade de 05 lugares;
- A assistência técnica deverá ser prestada conforme “manual do proprietário” fornecido pelo fabricante que deverá acompanhar o veículo quando da entrega;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contado a partir do recebimento definitivo do veículo pela Secretaria M. de Saúde;

Item 05 – Aquisição de AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO: Portaria 2048 do MS.

Veículo tipo furgão de pequeno porte, original de fábrica, zero km, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco (original de fábrica), adaptado para ambulância, com portas laterais e portas traseiras, motor de no mínimo 1.590 cc, movido à gasolina e/ou álcool.

Especificações mínimas e/ou aproximadas do Veículo:

1.1 - Motor

- Dianteiro; 4 cilindros;
- Combustível = Gasolina, Álcool (capacidade mínima: 52 litros);
- Potência de pelo menos 80 cv;
- Cilindrada total (cc): 1.368
- Sistema de Alimentação = Injeção direta e ou Eletrônica.

1.2 - Chassi





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Comprimento total mínimo = 4.200 mm
- Distância mínima entre eixos = 1.700 mm

1.3 - Freio e Suspensão

- Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido a desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.

1.4 - Direção

- Tipo de direção: Com pinhão e cremalheira com assistência hidráulica

1.5 - Transmissão

- 5 marchas à frente
- 1 marcha à ré

1.6 - Cabina / Carroceria

- A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço.
- OBS: A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância.
- O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.

1.7 – Revestimento interno

- Isolamento térmico acústico;
- Revestimento das laterais e teto em material resistente e de cor clara;
- Piso em compensado naval de 15 mm;
- Passarela em lençol do tipo PVC de cor clara e resistente.

1.9 – Sistema Elétrico

O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos. Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.

Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

Inversor de corrente contínua (12 V) para alternada (110/220V) com capacidade de 1.000 W de potência.

1.10 – Iluminação

- 01 luminária do tipo incandescente, instalada no interior do veículo, com interruptor;
- 01 farol de embarque instalado sob a porta traseira, com interruptor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.11 – Vidros

- Vidro fixo e opaco nas duas portas traseiras;
- Vidro de correr e opaco na lateral;
- Vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente.

1.12 – Sinalizador

- Sinalizador rotativo (giroflex) óptico acústico de 3 tons, fixado sobre o teto do veículo, com sirene de 100 watts.

1.13 – Banco

- Banco do tipo baú, fixado na lateral esquerda do veículo, para acomodação de 02 acompanhantes com encostos de cabeça, assentos e encostos das costas, bem como cintos de segurança.

1.14 – Maca

- Maca retrátil com aproximadamente 1,75 de comprimento, confeccionada em alumínio reforçado, sendo suas conexões fixadas de forma a dar maior resistência a mesma;
- Cabeceira regulável, colchonete, cintos de segurança individuais;
- Peso máximo suportado de 130 kg.

1.15 – Armário

- Armário superior, confeccionado em madeira e revestido em fórmica para colocação de materiais e primeiros socorros.

1.16 - Oxigenoterapia

- Suporte e cilindro de oxigênio maior ou igual a 05 litros - válvula e manômetro.
- Régua tripla completa contendo: regulador de oxigênio, fluxômetro, umidificador, aspirador, máscara e extensão.

1.17 – Ventilação

- Um ventilador-exaustor oscilante instalado na lateral.

1.18 – Desing Externo

- Grafismo sigla ambulância invertida aplicada sob o capô e cruzeiros nas portas traseiras.
- A cor da pintura externa deverá ser branca.

1.19 – Demais itens

- Instalação de 01 suporte para soro;
- Vedação de todos os cantos existentes;
- Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio.
- Grafismo padrão “simples remoção”.
- Alteração via Marca Modelo da BIN junto ao DENATRAN.

1.19 – Considerações especiais

- A assistência técnica deverá ser prestada conforme “manual do proprietário” fornecido pelo fabricante que deverá acompanhar o veículo quando da entrega.
- O veículo a ser fornecido não pode estar fora da linha de produção do fabricante na data da entrega, fato que deverá ser comprovado pelo proponente, caso solicitado pela Prefeitura M. de Itanhandu.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contado a partir do recebimento definitivo do veículo pela Secretaria M. de Saúde.
- Todos os acessórios mínimos conforme legislação em vigor.

Anexo II

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa _____, portadora CNPJ sob nº _____ neste ato legalmente representada pelo sr. _____ RG _____ **DECLARA** que está **ciente e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** para participar do **“Pregão Presencial nº 012/2013 – Processo 031/2013”**- para **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO MONOVOLUME, 0 KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1574/2012 – EMG/SES/SUS-MG/FES, UM VEÍCULO ZERO KM, DUAS PORTAS, MODELO BÁSICO COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 27530015, DOIS VEÍCULOS ZERO KM, 04 PORTAS COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2018006 E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E UM VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM, 16 LUGARES COM RECURSOS DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA E SE NECESSÁRIO COMPLEMENTADO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

Local e Data.

Empresa
Assinatura do representante ou procurador

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 031/2013, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante
RG nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV - Modelo de proposta comercial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2013

A empresa, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, materiais conforme abaixo discriminado; concordando que o equipamento será entregue conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

LOTE	ITEM	QTDE	PRODUTO	MARCA	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	01	01	Veículo automotor tipo Van, zero km, capacidade para 16 pessoas, cor branca			
02	02	01	Veículo automotor, zero km, 02 portas, cor branca			
03	03 e 04	02	Veículo automotor, zero km, 04 portas, cor branca			
04	05	01	Veículo tipo furgão de pequeno porte, original de fábrica, zero km, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco (original de fábrica), adaptado para ambulância.			

VALOR TOTAL: (POR EXTENSO)

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

local, de de 2013

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.

Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br

TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

